



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOTOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36 – Centro – CEP: 37.563 - 000
Telefax: (0**35) 3445 – 6109 – 6110 – E- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 0434/2009

"INSTITUÍ O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOTOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções a serem observadas do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I-** definir as prioridades de saúde;
- II-** estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III-** atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV-** propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V-** acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI-** definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII-** definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII-** apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36 – Centro – CEP: 37.563 - 000
Telefax: (0**35) 3445 – 6109 – 6110 – E- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

- IX-** estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X-** elaborar seu Regimento Interno;
- XI-** outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I-** 04 (quatro) representantes indicados pelo Governo;
- II-** 04 (quatro) representantes indicados pelos trabalhadores de serviços na área de saúde.
- III-** 08 (oito) representantes indicados pelos usuários.

Parágrafo Único - A cada titular do CMS corresponderá 01 (um) suplente.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão empossados, mediante indicação:

- I – do Âmbito Municipal;
- II – Das respectivas Representatividades.

Art. 5º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I-** o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II-** os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36 – Centro – CEP: 37.563 - 000
Telefax: (0**35) 3445 – 6109 – 6110 – E- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

- III-** os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I-** o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II-** as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III-** para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV-** cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V-** as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I-** consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II-** poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III-** poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgações ampla e acesso assegurado ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36 – Centro – CEP: 37.563 - 000
Telefax: (0**35) 3445 – 6109 – 6110 – E- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 O CMS elaborará o novo Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 016/1997 de 23 de maio de 1.997.

Tocos do Moji, 29 de outubro de 2009.

Antonio Rosário Pereira
Prefeito Municipal